



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.208, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

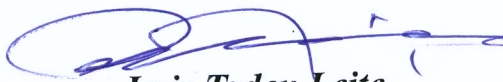
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 2º – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Montes Claros, 25 de março de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

